

ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONDE –
IPAM
Conselho Municipal de Previdência – CMP

RESOLUÇÃO Nº 001/2017/CMP

CONDE, 13 DE JANEIRO DE 2017.

**DEFINE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA,
FINANCEIRA E TÉCNICA DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
CONDE – IPAM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CONDE, instituído pela Portaria nº 0074/2017, de 10 de Janeiro de 2017, da Prefeitura Municipal de Conde, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 69, inciso III da Lei Municipal nº 332/2004, e considerando a ata da reunião ordinária, realizada em 13 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Organizar e definir a estrutura administrativa, financeira e técnica do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Conde – **IPAM**, unidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS municipal de Conde, vinculada ao Poder Executivo, que tem por finalidade sua administração, gerenciamento e operacionalização, incluindo arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, bem como concessão, pagamento e manutenção dos benefícios, nos termos do Art. 2º, inciso V da Orientação Normativa nº 02, de 31 de março de 2009, do Ministério da Previdência Social, composta de:

01 – DIRETORIA EXECUTIVA

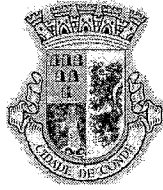
- I – Presidente;
- II – Diretor de Gestão e Finanças;
- III – Diretor de Previdência e Atendimento.

Art. 2º. Compete à Diretoria:

- I – Gerir as operações indispensáveis ao atingimento dos objetivos e finalidades do

IPAM:

- II – Elaborar o plano, anual e plurianual, e o relatório de gestão;
- III – Cumprir as metas atuariais e a política de investimentos aprovadas;



ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONDE –
IPAM
Conselho Municipal de Previdência – CMP

IV – Garantir os recursos necessários ao pagamento dos benefícios previdenciários previstos na resolução;

V – Atender à satisfação dos servidores efetivos, ativos, inativos e seus dependentes no tocante às necessidades concernentes aos benefícios previdenciários;

VI – Propor ao Conselho de Previdência medidas de aperfeiçoamento da legislação do Regime Próprio de Previdência Social e mecanismos de controle;

VII - Promover a Compensação Previdenciária entre os regimes previdenciários de que trata a lei 9.796, de 05 de maio de 1999.

Art. 3º. São atribuições do Presidente:

I – Representar o **IPAM**, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II – Ordenar despesas;

III – Movimentar conta bancária e de investimentos em conjunto com o Diretor de Gestão e Finanças;

IV – Autorizar licitações e contratações com objetivos de custeio;

V – Submeter aos órgãos competentes a proposta orçamentária e o plano anual e plurianual, o relatório de gestão e outros documentos exigíveis por atos legais;

VI – Emitir atos relativos aos procedimentos, fluxos e rotinas em relação aos processos de trabalho e relativos a pessoal do **IPAM**;

VII – Aprovar a contratação de agentes financeiros em conformidade com a política de investimentos aprovada pelo Conselho de Previdência.

Art. 4º. São atribuições do Diretor de Gestão e Finanças:

I – Substituir o Presidente;

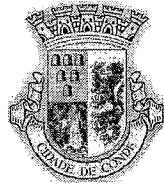
II – Movimentar conta bancária e de investimentos em conjunto com o Presidente;

III – Gerir os processos de licitação e contratações, inclusive de agentes financeiros para aplicação dos recursos, os procedimentos contábeis, em conformidade com as normas emanadas dos órgãos específicos, a manutenção das instalações físicas, lógicas e tecnológicas e gestão de pessoal;

IV – Elaborar o planejamento financeiro, a proposta orçamentária e prover os recursos necessários ao fluxo das despesas e pagamento de benefícios.

Art. 5º. São atribuições do Diretor de Previdência e Atendimento:

I – Gerir os sistemas e processos de cadastro, inscrição, concessão, manutenção, perícia médica, indeferimento e homologação de benefícios previdenciários dos servidores beneficiados pelo regime próprio de previdência social;



ESTADO DA PARAÍBA
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONDE –
IPAM**
Conselho Municipal de Previdência – CMP

II – Emitir Certidões de Tempo de Serviço ou Contribuição, em conformidade com as normas do Ministério da Previdência Social;

III – Operacionalizar a Compensação Previdenciária entre os regimes previdenciários de que trata a lei 9.796, de 05 de maio de 1999;

IV – Manter atualizados os dados pessoais, funcionais e financeiros dos servidores e respectivos dependentes abrangidos pelo regime próprio de previdência social;

V – Gerenciar o atendimento aos segurados e dependentes.

Art. 6º. A divisão administrativa da Diretoria Executiva, conforme o anexo I desta resolução, serão indicados pelo Conselho Municipal de Previdência – CMP e nomeados por ato da Prefeita Municipal, na forma artigo 60, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

§1º a remuneração do Presidente e dos Diretores de Gestão e Finanças e Previdência e Atendimento será estabelecido, conforme o Anexo I.

§2º Ressalvado o cargo de Presidente disposto no art. 1º, inciso I desta resolução, os representantes de que trata o art. 68, *caput*, incisos I a IV da Lei Municipal nº 332/2004 serão suspensos das competências de representação do Conselho Municipal de Previdência – CMP até que sejam destituídos da função na Diretoria Executiva, assumindo interinamente o seu representante suplente.

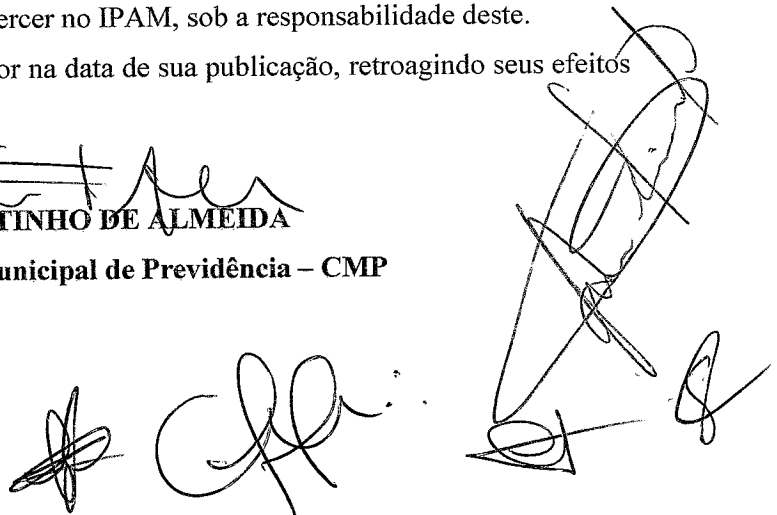
Art. 7º. Os serviços técnicos, administrativos e de apoio administrativo do **IPAM** serão executados preferencialmente por servidores postos à sua disposição pelos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações públicas, objetivando o equilíbrio financeiro e atuarial da Instituição, facultado ainda ao referido contratar por excepcional interesse público nos termos da legislação municipal vigente.

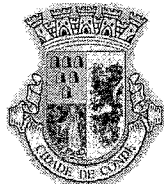
Parágrafo único – quando da cessão de servidores, esses terão mantidos seus vencimentos originais, pagos pela Prefeitura Municipal de Conde ou órgão cedente, acrescidos de eventual diferença para o cargo que venham a exercer no IPAM, sob a responsabilidade deste.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 02 de janeiro de 2017.


EINSTEIN COUTINHO DE ALMEIDA

Presidente do Conselho Municipal de Previdência – CMP





ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONDE –
IPAM
Conselho Municipal de Previdência – CMP

NÓRIO DE CARVALHO GUERRA

Representante do Poder Executivo

ADRIANO FERREIRA DOS SANTOS

Representante do Poder Legislativo

SEVERINO GONÇALVES CHAVES NETTO

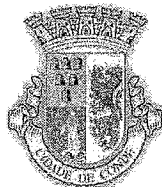
Representante dos Servidores Ativos

SÉRGIO CARNEIRO DA SILVA

Representante dos Servidores Ativos

LAUDICEA DE ANDRADE

Representante dos Servidores Inativos



ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONDE –
IPAM
Conselho Municipal de Previdência – CMP

RESOLUÇÃO Nº 001/2017/CMP – ANEXO I

DIRETORIA EXECUTIVA DO IPAM

Divisão Administrativa	Quantidade	Remuneração
Presidente	1	6.000,00
Diretor de Gestão e Finanças	1	3.600,00
Diretor de Previdência e Atendimento	1	3.600,00

Os recursos para provimento das remunerações acima, serão supridos pela Taxa de Administração, prevista na Lei Municipal nº 332/2004.